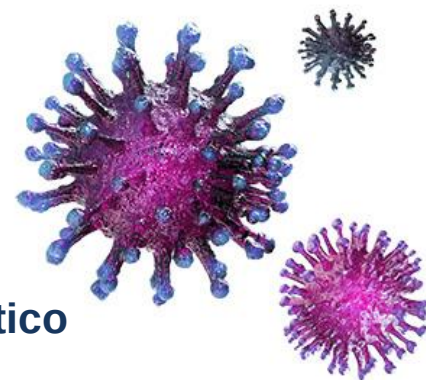




ALBUQUERQUE & ALMEIDA
ADVOGADOS

NEWS FLASH

27 de Março de 2020



COVID-19

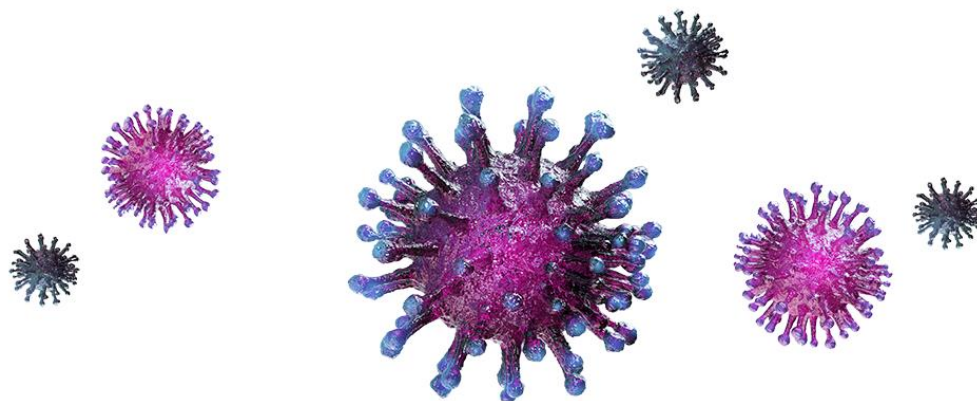
Medidas no âmbito cultural e artístico

Decreto-Lei n.º 10-I/2020 de 26 de Março

O Decreto-Lei n.º 10-I/2020 de 26 de Março estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico.

O que é?	O Decreto-lei é aplicável ao reagendamento ou cancelamento de espetáculos não realizados entre os dias 28 de fevereiro de 2020 e até 90 dias úteis após o término do estado de emergência e estabelece as regras aplicáveis à: ➤ Venda, substituição e restituição do preço dos bilhetes de ingresso daqueles espetáculos; ➤ Restituição dos valores pagos com as reservas das salas e recintos daqueles espetáculos.
A quem se aplica?	Aplica-se, independentemente da natureza pública ou privada, a todos: ➤ Os agentes culturais, nomeadamente, aos artistas, intérpretes e executantes, autores, produtores, promotores de espetáculos, agentes, doravante agentes culturais; ➤ Os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos; ➤ As agências, postos de venda e plataformas de venda eletrónica de bilhetes.
Reagendamento	Os espetáculos devem, sempre que possível, ser reagendados, com respeito pelas seguintes condições: ➤ O espetáculo reagendado tem de ocorrer no prazo máximo de um ano após a data inicialmente prevista; ➤ O reagendamento pode implicar, alternativa ou cumulativamente, a alteração de local, data e hora, mediante acordo entre os agentes culturais envolvidos; ➤ A alteração do local do espetáculo fica limitada à cidade, área metropolitana ou a um raio de 50 km relativamente à localização inicialmente prevista; ➤ O reagendamento do espetáculo pode, se necessário, implicar a substituição dos bilhetes de ingresso já vendidos; ➤ A alteração do local, da data e/ou da hora da realização de espetáculos, e se aplicável, o local, físico e eletrónico, o modo e o prazo de substituição dos bilhetes de ingresso já adquiridos devem ser devidamente publicitados pelos agentes culturais; ➤ Pela substituição do bilhete de ingresso não pode ser cobrado qualquer outro valor ou comissão. ➤ O reagendamento do espetáculo não pode implicar o aumento do custo do bilhete de ingresso para aqueles que à data do reagendamento já fossem portadores dos mesmos.
Cancelamento	Sempre que não seja possível o reagendamento do espetáculo, o mesmo deve ser cancelado. O cancelamento do espetáculo dá lugar à restituição do preço dos bilhetes de ingresso já vendidos, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias úteis após o anúncio do cancelamento.

Substituição	Em alternativa à alteração do local do espetáculo ou ao cancelamento do espetáculo e restituição do preço dos bilhetes de ingresso já vendidos, os agentes culturais podem proceder à substituição do bilhete do espetáculo por outro espetáculo diferente, ajustando-se o preço devido.
Comissões	As agências, os postos de venda e as plataformas de venda eletrónica de bilhetes, bem como os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos que tenham bilhética própria, não podem exigir aos agentes culturais a comissão devida pelos espetáculos não realizados ou cancelados.
Instalações e estabelecimentos de espetáculos	Pelo reagendamento do espetáculo não podem os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos cobrar qualquer valor suplementar ao agente cultural. Em caso de cancelamento do espetáculo os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos devem proceder ao reembolso do valor da reserva ao agente cultural, no prazo de 90 dias úteis após o término do estado de emergência ou, por acordo entre as partes, o valor pago pela sala ou recinto pode ser utilizado para a realização posterior de outro espetáculo.
Período de Vigência	O Decreto-Lei entra em vigor no dia 27 de Março de 2020 e vigora pelo período de um ano após o término do estado de emergência.



João Salvador
Sócio | Partner
js@aalegal.pt

Henrique Nogueira Nunes
Sócio | Partner
hnn@aalegal.pt

André Matias de Almeida
Sócio | Partner
ama@aalegal.pt

T. + 351 213 431 570 • F.+ 351 912 719 347
Calçada Bento da Rocha Cabral 1, 1250-047 Lisboa – Portugal
www.aalegal.pt